PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05280/01

Autor: RENATO DANTAS
Data: 13/07/2001
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Proíbe depósito prévio para internação em clínicas ou hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Natal**,** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situações de urgência e emergência (estado de sofrimento intenso e ou risco de vida), em clínicas ou hospitais da rede pública ou privada no Município de Natal.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - O descumprimento do **caput** do artigo 1º, sujeitará o infrator a multa de 10.000 (dez mil) UFIR'S.
Parágrafo Único - Em caso de reincidência do infrator haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em nova multa a ser aplicada.

Art. 4º - Ficam todos os órgãos de defesa do consumidor responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/07/2001.